



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Executivo

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO

JORNAL: Diário de Japorá

EDIÇÃO: 0990 16/12/2013

EDITADO EM: 17/12/2013

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE JAPORÁ - MS, PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.**

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE  
JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber, que a Câmara Municipal  
aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de  
Japorá para o exercício financeiro de 2014, compreendendo o conjunto do Orçamento  
Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos,  
e unidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades  
da Administração Pública Direta.

## CAPÍTULO I

### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do  
Município de Japorá, para o exercício de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor  
de R\$ 23.451.122,56 (vinte e três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e vinte e dois  
reais e cinquenta e seis centavos), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 17.896.300,00  
(dezessete milhões, oitocentos e noventa e seis mil e trezentos reais) e o Orçamento da  
Seguridade Social em R\$ 5.554.822,56 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil,  
oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).

**Art. 3º** - A estimativa da Receita, por Categoria Econômica,  
segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for  
arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de  
acordo com o seguinte desdobramento:

#### RECEITA CONSOLIDADA

	R\$	
<b>a) Receitas Correntes.....</b>		<b>25.689.622,56</b>
Receita Tributária.....	R\$	543.250,00
Receita Patrimonial.....	R\$	340.089,92
Transferências Correntes.....	R\$	24.630.282,64
Outras Receitas Correntes.....	R\$	36.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Executivo

<b>b) Receitas Intra Orçamentária.....</b>	<b>R\$</b>	
Receita Tributária.....	R\$	0,00
<b>c) Receitas de Capital.....</b>	<b>R\$</b>	<b>140.000,00</b>
Operações de Crédito.....	R\$	
Alienação de Bens.....	R\$	100.000,00
Transferências de Capital.....	R\$	40.000,00
<b>d) Dedução da Receita</b>	<b>R\$</b>	<b>-2.238.500,00</b>
Dedução da Receita para formação do FUNDEB		-2.238.500,00
<b>Total Geral da Receita.....</b>	<b>R\$</b>	<b>23.451.122,56</b>

## CAPÍTULO II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 4º** - A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 23.451.122,56 (vinte e três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 17.896.300,00 (dezessete milhões oitocentos e noventa e seis mil e trezentos reais).

II – no Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 5.554.822,56 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos),

**Art. 5º** – A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

ÓRGÃO	ORÇAMENTO		TOTAL
	FISCAL	SEG. SOCIAL	
<b>PODER LEGISLATIVO</b>			
Câmara Municipal	895.000,00		
<b>PODER EXECUTIVO</b>			
Gabinete do Prefeito	710.000,00		
Secretaria de Adm. e Finanças	4.150.000,00		
Secretaria de Des. Agric. Pec. Meio Amb	850.000,00		
Secretaria de Planejamento	560.000,00		
Secretaria de Infraestrutura	2.065.000,00		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

*Estado de Mato Grosso do Sul*

**Poder Executivo**

Secretaria de Educação	2.600.000,00		
Secretaria de Esp. Cult. E Lazer	600.000,00		
Fundo Mun. de Assistência Social		1.461.732,84	
Fundo Mun. de Inves Social – FMIS		86.000,00	
Fundo Municipal de Saúde – FMS		3.992.089,72	
FUNDEB	5.366.300,00		
Fundo Dos Dir da Criança e do Ados		15.000,00	
Fundo Municipal de Habitação	100.000,00		
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>17.896.300,00</b>	<b>5.554.822,56</b>	<b>23.451.122,56</b>

## CAPÍTULO III

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 6º** – O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir;

**Art. 7º** – Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais até o valor correspondente a 5% (cinco por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

*Estado de Mato Grosso do Sul*  
**Poder Executivo**

desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes no § 1º do art. 43 da Lei nº 4320/64.

**Art. 8º** - Nos termos da Lei 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

III – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2013, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

**Art. 9º** - O Poder Executivo poderá ainda :

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

II – proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo respectivamente:

a) a Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

b) ao interesse e conveniência do Município.

**Art. 10** – Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

*Estado de Mato Grosso do Sul*

**Poder Executivo**

---

**Art. 11** – A abertura de créditos adicionais para remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária atenderá ao disposto do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor em 10 de Dezembro de 2014.

  
VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

**PREFEITO MUNICIPAL**